

LEI Nº 729 DE 10 DE JUNHO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PARENTES PARA CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NA PREFEITURA, CÂMARA E AUTARQUIAS MUNICIPAIS”.

Luiz Finoto Neto – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica vedada a nomeação ou designação para Cargos em Comissão e Funções de Confiança nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Embaúba, de: cônjuges, companheiros(as) ou parentes consangüíneos até o terceiro grau de parentesco, ou por adoção do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Dirigentes e/ou Diretores de Autarquias Municipais, ou ainda que o parentesco ocorra entre servidores nomeados, executando aqueles aprovados em concurso público.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 10 de junho de 2008.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 10 de junho de 2008.